

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CANOASPREV**, representado por seu Presidente interino, Sr. **LEONARDO SCHMIDT MACHADO**, inscrita no CPF nº. 988.648.150-15 e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, inscrita no CPF sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – FASSEM, administrado pelo CANOASPREV, forte nas Leis Municipais 4.739/2003 e 6.485/2021, bem como nos termos da Resolução do FASSEM em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ **XXXXXXXX** (reais), atendendo-se a demanda apresentada pelo FASSEM, e de acordo com os atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão estabelecida na Lei Municipal 6,485/2021 e com a classificação de enquadramento de porte previsto no anexo VI do edital de credenciamento.

Parágrafo primeiro: os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo I - “**Tabela de Parâmetros Remuneratórios**”, do edital de credenciamento, aplicando-se os critérios a seguir dispostos.

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento. O restante do valor será pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder com esta cobrança;
- b) Para **SADT**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula e solicitação médica da rede credenciada. O CANOASPREV pagará ao

- CREENCIADO somente o valor previsto na **Tabela de Parâmetros Remuneratórios** (Anexo I), descontando-se o fator moderador vigente. O restante será pago pelo beneficiário no ato, sendo de responsabilidade do CREENCIADO proceder com esta cobrança;
- c) Para **procedimentos eletivos**, o lançamento no portal da guia para ser autorizada previamente pelo CANOASPREV, bem como a identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula;
 - d) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
 - e) Após a consulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento), respeitando o limite imposto pelo regulamento e lei 6.485/2021.

Parágrafo Segundo - São considerados beneficiários para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

Parágrafo Terceiro - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como nos previstos em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade do CREENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 6.485/2021 e regulamentada por Resolução, exceto nos casos de realização de procedimentos, internação, atendimento nas unidades de emergência.

Parágrafo Quinto – Em caso de instabilidade do portal referido na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado; nos casos de procedimentos, fica autorizada mediante a solicitação médica com a assinatura do beneficiário no verso, juntamente com a senha gerada após o reestabelecimento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Será exigida autorização prévia nos seguintes casos:

- a) Para pacientes internados: todos os exames, materiais e medicamentos de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV.

b) Para pacientes ambulatoriais: todos os exames de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV, exceto exames realizados na emergência onde o paciente corra risco de morte.

c) Para procedimentos eletivos: lançamento no portal em consonância com a cláusula segunda alínea c.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Terão prioridade nos atendimentos as urgências ou emergências, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactentes e crianças com até 05 (cinco) anos de idade, vedada a discriminação de qualquer natureza, ressalvada a prioridade quando da adoção de protocolos de ingresso de paciente para classificação do risco de morte em urgência/emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Outros serviços não previstos na **Tabela CBHPM 4ª edição**, poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos os constantes, sempre em aditamento próprio assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incorporação de novos serviços (procedimentos, equipamentos), não constantes nas tabelas acordadas, o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários do FASSEM o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiados do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos e tratamentos que não possuem cobertura pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo V, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e prestadores credenciados do CANOASPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO pela prestação de serviços aos seus beneficiários (Honorários médicos, diárias, taxas, internação e SADT), os preços indicados na **Tabela de Parâmetros Remuneratórios** (Anexo I) e na **Tabela de Diárias e Taxas Globais** (Anexo II), integrantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, por meio de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO por meio de emissão de faturas próprias, contendo a capa de fatura, relatório dos serviços efetivamente prestados, declaração de fator moderador, contas e/ou autorizações, demais recibos e documentos correspondentes, cujos modelos estão em anexo, os quais deverão ser entregues ao CANOASPREV, logo após a prestação dos mesmos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – os procedimentos realizados deverão ser faturados por paciente, com autorização prévia e/ou grade de consultas assinada, contendo os dados do atendimento.

Parágrafo Segundo – o faturamento deverá ser mensal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) Quando os serviços forem prestados em nível ambulatorial, a fatura será individualizada contendo a descrição do serviço;
- b) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura, serão os padronizados por esta, por meio de sistema informatizado;
- c) Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV, deverá ser encaminhada a conta analítica, prescrições, solicitações de exame, notas de sala, descrição cirúrgica e folha de anestesia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CANOASPREV o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência, sendo que no caso da auditoria técnica, a mesma só poderá ser exercida por um profissional médico nas dependências do hospital.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO, os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

Parágrafo Segundo – O CANOASPREV designará em até 90 dias da assinatura deste contrato, um fiscal titular.

Parágrafo Terceiro – Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento:

a) Embargar os serviços, no todo ou em parte, se estes forem executados em desacordo com as cláusulas contratuais;

b) Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades;

c) Informar o CANOASPREV sempre que verificar a inadimplência das cláusulas do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências cabíveis;

d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização, cuja periodicidade será definida pelo Diretor de Assistência do CANOASPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, por meio de um relatório, em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, sendo que o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar o recurso.

Parágrafo Primeiro: os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no *caput* desta cláusula, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, observadas as devidas condições para entrega, conforme descrito na CLAUSULA NONA.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: 30.002.11.331.0074.2213.0001 - 3.3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo - O atendimento poderá ser suspenso pelo CREDENCIADO caso não haja pagamento na data contratada, devendo comunicar previamente ao CANOASPREV, por escrito. O CREDENCIADO poderá, ainda, optar pela rescisão contratual unilateral em caso de inadimplemento por mais de 60 dias contados da emissão da Nota Fiscal, desde que previamente comunicado, sem prejuízo dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciá-lo, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato será passível de imediata resolução, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de impossibilidade de transferência do beneficiário a outro credenciado, independente do tempo de duração, sendo que o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

Parágrafo único: em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica, desde que não acarrete prejuízo financeiro ao CANOASPREV ou prejudique o tratamento de algum beneficiário;
- II. Em caso de inadimplemento parcial ou total, imotivados, o CREDENCIADO se sujeitará à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período um ano para inexecução parcial e de até dois anos quando total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CANOASPREV.

Parágrafo único: O CREDENCIADO se obriga a informar toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato, sendo essas submetidas ao CANOASPREV, que, em caso de concordância, formalizará as alterações por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado aos contratantes poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca que implique a ciência, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou responsabilidade de natureza civil, penal, tributária ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes dão-se mútua autorização para publicização, em suas listagens e material de divulgação, da celebração do presente contrato.

Parágrafo único - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo I);
- b) Tabela de Diárias e Taxas Globais (Anexo II);
- c) Instruções sobre Tabela de Diárias e Taxas – Preços Globais (Anexo III);
- d) Tabela Materiais Hospitalares Não Passíveis de Cobrança/Pagamento (Anexo IV);
- e) Procedimentos e Exames de Diagnóstico e Tratamento Não Cobertos pelo CANOASPREV (Anexo V);
- f) Regras para classificação de capacidade produtiva (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Av. Inconfidência, 817 – Bairro Mal. Rondon - Canoas/RS - CEP 92020-303
Telefone: (51)3462-8827 e 3462- 8830 - E-mail: canoasprev@canoasprev.rs.gov.br
CNPJ nº 05.550.055/0001-99



As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, 20 de janeiro de 2023.

LEONARDO SCHMIDT MACHADO
Presidente Interino do Canoasprev

CRENCIADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: